



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201952001131  
Número Único: 0005097-42.2019.8.25.0034  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 25/07/2019  
Competência: 1ª Vara Civil de Itabaiana  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

**Dados das Partes**

Requerente: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS  
Endereço: RUA ARMANDO PAES DA COSTA  
Complemento: Telefone: (79)99878-1270.  
Bairro: OVIEDO TEIXEIRA  
Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49507440  
Requerente: Advogado(a): LAERTE PEREIRA FONSECA 6779/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205  
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

25/07/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201952001131, referente ao protocolo nº 20190724153004297, do dia 24/07/2019, às 15h30min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória**

**Laerte Fonseca  
Advocacia e Consultoria**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA (SE).**



**JOSE CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF n.º 652.452.965-00, Identidade n.º 606.098, 2<sup>a</sup> via, SSP (SE), residente e domiciliado Rua Armando Paes da Costa, n.º 563, bairro Oviêdo Teixeira, Itabaiana (SE), CEP: 49.500-000, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído, vêm, a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, consubstanciado na Lei 6.194/74 c/c 8.441/92 propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DPVAT**

Frente a: **SEGURADORA LÍDER DOS  
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5.<sup>o</sup> andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamento adiante elencados:

---

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.  
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.

Rua Benjamim Constante, 88, Centro – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 99947-7246 / 99959-0626.

E-mail: [laerte@laertefonseca.adv.br](mailto:laerte@laertefonseca.adv.br)

Site: [www.laertefonseca.adv.br](http://www.laertefonseca.adv.br)



**Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória**

**Laerte Fonseca**  
Advocacia e Consultoria

## **I – PRELIMINARMENTE – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O requerente é pobre na forma da lei, não possuindo recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Diante disso, com fulcro no Art. 98, § 1º e incisos, do NCPC, requer a gratuidade da justiça compreendendo todas as despesas relacionadas no rol do dispositivo.

## **II – DOS FATOS**

O Requerente, no dia **09 de janeiro de 2016**, às 19h39min, se encontrava na garupa da **Motocicleta HONDA/NXR 150, Bros ES, placa QKN3317, chassi 9C2KD0550ER217050, preta, ano/modelo 2014**, de propriedade de Janisson dos Reis Lima e por este conduzida, transitando pela rodovia que liga os municípios de Campo do Brito e Itabaiana, quando o veículo que estava em frente à referida motocicleta deu sinal para desviar de um cavalo, e, ao tentar proceder com a mesma manobra, o condutor da moto perdeu o controle e ambos caíram no chão, de modo que o Autor sofreu várias escoriações pelo corpo e **quebrou o punho direito**.

Na sequência, o Requerente, já no Hospital Regional de Lagarto, fora submetido a procedimento cirúrgico em decorrência das ditas lesões.

Em decorrência do acidente motociclístico, resta configurada a caracterização do Requerente como beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, posto que sofreu um grave trauma no punho direito, o que veio a limitar seus movimentos, incapacitando-o de realizar suas atividades habituais (inválido) por um período indeterminado, conforme é possível constatar nos relatórios médicos em anexo.



**Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória**

**Laerte Fonseca**  
Advocacia e Consultoria

Preenchidos todos os requisitos e cumpridas todas as exigências burocráticas, confiou que iria receber a indenização do seguro, contudo, até a presente data não obteve êxito na sua pretensão.

Cabe ressaltar que o processo de indenização foi aberto no dia **05 de setembro de 2018**, consoante consta no Aviso de Sinistro emitido pela Requerida, de modo que, na mesma oportunidade, a seguradora afirmou que, após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o n.º **3180402171**, foi identificada a necessidade de regularizar a documentação consistente no Boletim de Ocorrência, o qual teria demonstrado informações incorretas.

No entanto, Excelênci, no momento em que o referido processo administrativo foi protocolado, o referido boletim não apresentava qualquer divergência quanto à realidade dos fatos.

Frise-se que, sendo a última alteração do BO feita no dia **25 de junho de 2018**, o Autor já havia procedido com as retificações necessária quando da entrada no processo administrativo.

As mencionadas correções diziam respeito à data do acidente, que, em um primeiro momento foi aposto como sendo no dia 08/01/2016, quando, na realidade, havia ocorrido no dia **09/01/2016**, conforme constatou a alteração no boletim, feita no dia 21/12/2017, bem como fora retificada a informação sobre a entidade hospitalar em que se encontrou o Autor, já que este foi direto para o Hospital Regional de Lagarto, não sendo de lá transferido.

**No entanto, consoante se depreende do Boletim de Ocorrência em anexo, a Data e Hora do Fato permaneceram como sendo no dia 08/01/2016, às 18h00mins, vez que a retificação se insere, apenas, no**

---

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.  
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.

Rua Benjamim Constante, 88, Centro – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 99947-7246 / 99959-0626.

E-mail: [laerte@laertefonseca.adv.br](mailto:laerte@laertefonseca.adv.br)

Site: [www.laertefonseca.adv.br](http://www.laertefonseca.adv.br)



**Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória**

**Laerte Fonseca**  
Advocacia e Consultoria

**corpo do histórico do referido documento, não alterando as informações constantes nos fatos.**

Diante disso, o Requerente reenviou as documentações necessárias à abertura do sinistro e comprovação de seu direito à percepção da indenização, como solicitado pela seguradora. Porém, no dia 03/12/2018, a Ré, mais uma vez, aduziu que o referido B.O. não permitiu o atendimento a seu pedido do Seguro DPVAT. E, na sequência, no dia 03/06/2019, afirmou não ter recebido a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT, de modo que, por isso, o pedido do Autor havia sido cancelado.

**Excelência, como é visto nos arquivos em apenso, todos os documentos exigidos de forma administrativa foram apresentados, e até reenviados, com as devidas e necessárias informações, de modo que a Requerida não se atentou ao conteúdo dos mesmos.**

Ressalte-se, por oportuno, que não foi realizado o laudo pericial de lesões corporais pelo IML, tendo sido apresentada a declaração de ausência de laudo do IML.

Ora Excelência, a documentação médica corresponde à data do acidente, bem como o Boletim de Ocorrência foi retificado para constar a verdadeira data, atendendo assim as formalidades.

Ademais, a vasta documentação apresentada é capaz de comprovar o nexo causal entre o acidente e as lesões, a exemplo de prontuário médico, relatórios médicos, boletim de ocorrência, declaração de ausência de laudo IML, dentre outros, não merecendo acolhimento a alegação da requerida.



Notadamente, fica transparente que a requerida se recusa a reconhecer o direito do requerente.

A Seguradora, por sua vez, passou a exigir documentos sem qualquer embasamento jurídico, apenas para dificultar o pagamento, e consequentemente uma futura desistência da vítima.

Entretanto, todos os documentos pertinentes ao presente caso foram devidamente apresentados, exceto o laudo do IML em decorrência a inexistência de instituto neste município.

Cumpre ressaltar, ainda, que o requerente buscou a requerida em fase administrativa para resolução de pendenga. Entretanto, a requerida se manteve inerte.

Neste sentido, verifica-se que a Seguradora, de modo dissimulado, vem tentando incutir que o Autor não faz jus ao recebimento da indenização.

### **III – A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.**

Assim julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

***APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INOCORRENCIA DE PREScriÇÃO. IRRELEVANCIA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.*** A prescrição ânua é aplicável somente nos casos em que o segurado promove ação contra a seguradora ou esta contra aquele. No caso concreto,



*em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, o prazo prescricional é de três anos, consoante previsão do artigo 206, § 3º, inciso IX, combinado com o artigo 2028, ambos do Novo Código Civil. Para a concessão da indenização do seguro DPVAT é irrelevante o esgotamento da via administrativa, uma vez que o beneficiário pode ingressar diretamente Com pedido judicial, bastando à simples prova da ocorrência do sinistro e do dano dele decorrente. O artigo 3º, letra "b" da lei 6.194/74 estabelece o valor de até 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. Inoperabilidade da CNSP nº 35/2000, frente à lei 6.194/74. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplicidade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 1 % ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste codex, combinando com o artigo 161, § 1º, do CTN.*

**SENTENÇA CONFIRMADA. APELO IMPROVIDO.**

**APELAÇÃO CÍVEL - QUINTA CÂMARA CÍVEL N.º 70010648749 - COMARCA DE PORTO ALEGRE  
APELANTE PHENIX SEGURADORA; APELADA NEUSA FÁTIMA CATARINO**

Assim julgou a turma Recursal de Divinópolis (MG):

**SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - VALOR DA AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO- DESNECESSIDADE - INAFASTABILIDADE DA APRECIAÇÃO JURISDICIONAL - IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 8.441/94 - INCAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DO CNSP**



***QUE FIXA VALOR INDENIZATÓRIO - RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO MANTIDA.*** *Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para Posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário.*

*Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei nº 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei nº 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve Prevalecer a Disposição do texto da lei federal (Lei nº 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados ) quanto à fixação do quantum Indenizatório. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº 223.05.178621-6 - Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto).Boletim nº 90*

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXV, confere garantia de apreciação do judiciário no caso de lesão ou ameaça a direito ou até mesmo a expectativa de direito.

O mesmo artigo consagra o princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário e o Direito de Ação.

O princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário vincula o magistrado ao exercício da prestação jurisdicional.

Após a provocação, fica o magistrado adstrito ao dever oferecer a prestação jurisdicional sempre que pressupostos processuais e as condições da ação estiverem nos termos de nosso Código de Processo Civil.



Não se pode entender o prévio ingresso administrativo como caracterização de interesse de agir, sob pena de estar limitando o gozo das garantias constitucionais aqui citadas.

A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG, já consolidou o entendimento referente à desnecessidade do prévio ingresso administrativo, como se nota em trecho da ementa do acórdão do processo de nº 2005.38.00.003675-9: *"Desnecessidade de prévio requerimento administrativo. Garantia constitucional ao livre acesso à justiça. Recurso provido. Sentença cassada."*

De acordo com a ideologia de Nelson Nery Junior, o direito à ação é um direito cívico abstrato, que traz consigo um direito subjetivo de análise de mérito de sua pretensão, seja esta de acolhimento ou mesmo de rejeição do pleito.

O Supremo Tribunal Federal torna clara a questão na decisão do Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que:

*"A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5º da Carta da República."*

O fato de a Constituição Federal reconhecer a todas as pessoas o direito de obter tutela judicial efetiva por parte dos juízes ou Tribunais no exercício de seus direitos e interesses legítimos, não desobriga o Poder Judiciário de conhecer das questões que lhes são levadas por ausência de requerimento



Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca  
Advocacia e Consultoria

administrativo, sendo dever do Estado apreciar as questões que lhes são submetidas.

#### **IV – DOS FUNDAMENTOS**

Dispõe o Artigo 5.º, caput, da Lei 6.194/74:

*Artigo 5.º - A indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, bája ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Por seu lado, o parágrafo 5.º do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, dispõe que além do Registro da Ocorrência Policial:

*§ 5º O instituto médico legal da “jurisdição” do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.*

Portanto, para o pagamento da indenização, são necessários os documentos elencados no Art. 5.º da lei retro, que são: Registro da Ocorrência no Órgão Policial competente, prova da qualidade de beneficiário e Laudo das Lesões da lavra do IML. Nada mais.

De acordo com os fatos acima expostos, houve total desrespeito com a integridade do Requerente.



Nesse sentido, a Turma Recursal do Tribunal de Sergipe vem se manifestando, a saber:

**CDC – seguro de terceiro - negativa de pagamento de COBERTURA – legitimidade para pleitear diretamente contra a seguradora – precedentes jurisprudenciais – responsabilidade do condutor/segurado já reconhecida - REFORMA DA SENTENÇA – recurso conhecido e Provido.** (Recurso Inominado Nº 201301000424, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Cléa Monteiro Alves Schlingmann, RELATOR, Julgado em 12/03/2013).

Diante dos argumentos jurídicos está mais do que provado o direito a reparação do dano.

## **V – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto requer:

a) A citação da Requerida para comparecer à audiência de conciliação e mediação, conforme dispõe o Art. 319, VII, do NCPC, ocasião em que, não havendo acordo, contará o prazo de 15 dias para oferecer sua contestação na fase processual oportuna, sob pena de revelia, confissão ficta da matéria de fato e julgamento antecipado da lide, esperando ao final, que seja **JULGADO PROCEDENTE** o pedido inicial para, consequentemente, condenar a Requerida a pagar o valor da indenização referente a porcentagem auferida diante da sequela do autor, valor equivalente a 100% da limitação sofrida, levando em consideração o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente desde a data do evento danoso;



b) Que seja **DESIGNADA A PERÍCIA MÉDICA**, por meio de expert competente, para auferir a incapacidade do autor, oportunidade que serão apresentados os quesitos;

c) A concessão da assistência judiciária gratuita, por ser o Requerente pobre na forma da lei não possuindo condições financeiras de arcar com as despesas processuais;

c) Que seja a Requerida condenada em custas processuais e honorários advocatícios, este último em patamar não inferior a 20% do valor da causa;

Protesta provar o alegado com todos os gêneros de prova em Direito admitidas, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá a causa o valor de R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Itabaiana (SE), 17 de julho de 2019.

---

*Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA*  
OAB/SE 6.779



Laerte Fonseca  
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF nº 652.452.965-00, Identidade nº 606.098, SSP (SE), residente e domiciliado na Rua Armando paz da costa , nº 563, Município de Itabaiana, Sergipe (SE), CEP: 49.500.000, pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): **Dr. LAERTE PEREIRA FONSECA**, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito na OAB/SE, sob o número 6.779 e **Dra. NAIANE SANTOS CARVALHO DÓRIA**, brasileira, maior, capaz, solteira, inscrita na OAB/SE, sob o número 7.569, ambos com escritório profissional na Rua Dr. Josias Machado, n.º 06, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, Telefone: 79-9947-7246, a quem confere:

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do NCPC, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, fazer levantamento de depósitos judiciais, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lagarto (SE), 24 de julho de 2019

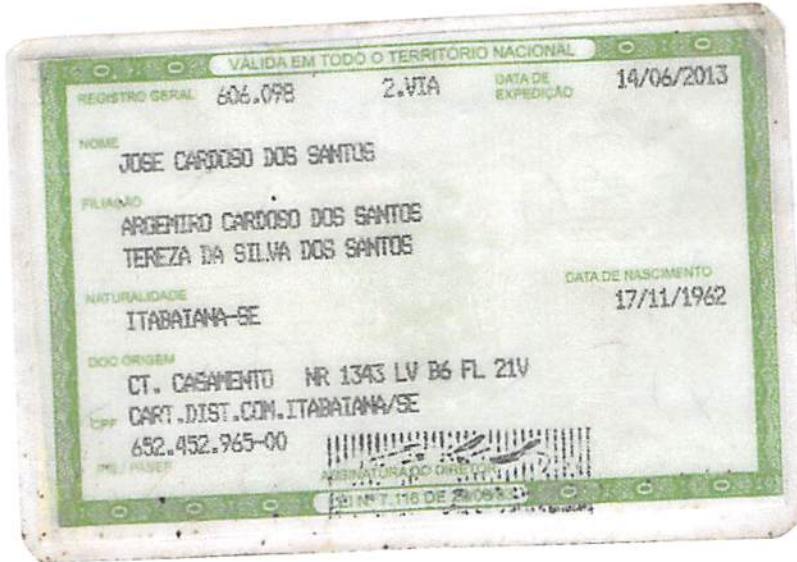
JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.  
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.  
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br







## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de Identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Lauter Pereira Pires, inscrito (a) no CPF/CNPJ 019.990.755/28, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Condoso da Santa, inscrito (a) no CPF sob o N° 5652.452.963-00, do sinistro de DPVAT cobertura jornalista da Vítima José Condoso da Santa, inscrito (a) no CPF sob o N° 562.452.965/00, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
<u>Rua Felino Fonte</u>	<u>43</u>	<u>apt</u>
<u>Centro</u>	<u>SC</u>	<u>29.100-000</u>
<u>lauter@lauterpereira.com.br</u>	<u>(59) 3631-2735</u>	<u>(59) 999177246</u>

Porto Alegre, 03 de julho de 2018  
Local e Data  
  
Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017


  
**REG. CIVIL NOTAS TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**2º OFICIO DE LAGARTO - SE**  
**David de Oliveira Cruz**  
 Oficial e tabelião em Exercício  
**Thainara Dias Menezes**  
 Escrevente  
 Lagarto-SE  
 Tel.: 3631-7018  
 AD 7731283

**Somente com o**  
**original**  
**é possível autenticá-lo**

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIUDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

NOME: <b>LAIANE PEREIRA ZONSECA</b>	
CÓD. IDENTIDADE / NÚM. EMISSOR/ABR/EXP:	
32154607 019.990.755-28 15/10/1980	
CPF:	
019.990.755-28	
PLACAS:	
<b>JOSE RILTON SILVA</b>	
ZONSECA	
<b>KONENIA PEREIRA</b>	
ZONSECA	
PERMISSÃO:	
ACE	
CAT. FIMA:	
AB	
DATA DE REGISTRO:	VALOR:
03/07/2013	11/12/2018
PERMISSÃO:	VALIDADE:
10/01/2005	
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO	
1292760160	
PÁGINA DE PLASTIFICAÇÃO	
DETAN-SE (SEGUROPE)	
LOCAL:	DATA DE EMISSÃO:
ARACAJU, SE	14/06/2016
Edgard Simões da Costa Neto	
Assinatura do Registrador	
040564765500	
GSC0162033540	
Autenticação do Registrador	

JOCELDA ARAÚJO SANTOS PC FLUNI FONTEIS, 41 - CENTRO LAGARTO / SE CEP: 14040000 (AGT180)		ENERGISA SERPICE-DISTRIBUÇÃO ENSA Rua Min. Apolinário Sales, 61 - Jardim Centro - Aracaju/SE - CEP: 49900-150	
Emissão 08/03/2018 Referência Mar/2018 Classe/Subs: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL BIFÁSICO Roxo: 1 - 183 - 75 - 2472 N° medidor: W2005551726		CNPJ: 12.017.620/0001-62 Inf: 210767436 Fone/Fax: 0800-791986 E-mail: Energisa@energisa.com.br Cód. para GPN: Automatizado - 0000 605232	
<b>Alimentação de Elétrica ENERGISA 08000 79 1986</b> Consulte o site www.energisa.com.br ou o aplicativo Energisa na sua loja de celulares			
Conta referente a:	Abertura da Conta:	Data prevista da Próxima Fatura:	CNPJ / RANI Insc. Est:
Mar / 2018	05/03/2018	05/04/2018	2751799582 Insc. Est:
<b>UC (Unidade Consumidora):</b>		3/169373-0	

**Cód. Código de Classificação do item** **TOTAL:** **23,77** **0,30** **0,08** **24,15** **0,15** **0,72**  
**VALOR TOTAL DAS ITENS (R\$):** **213** **VENIMENTO:** **13/03/2018** **TOTAL A PAGAR:** **R\$ 28,12**

**ATENÇÃO** - Fatura em atraso! Fev/18 - 30,90  
Resumo do dia 14 de Março. O pagamento após este dia é considerado atraso, gerando multa e juros de mora. Caso não seja pago, o seu nome irá para a dívida suja. Informe-se: "menos caro é mesmo não ter dívida suja".  
A dívida suja é quando o cliente consumidor paga com propriedade. Caso já tenha arrebatado o seu aparelho, o cliente deve pagar essa dívida suja.  
Fatura suja é a inclusão em dívida suja de todos os créditos da sua fatura de menor prioridade.  
- Invista nos serviços que tem acesso ao meu consumo. Abaixo segue a lista:  
- CANCELAMENTO DE FONTE - ACESSO SED 547-0022 704 DDD44  
- CANCELAMENTO DE FONTE - ACESSO SED 547-0022 704 DDD44  
- CANCELAMENTO DE FONTE - ACESSO SED 547-0022 704 DDD44  
- CANCELAMENTO DE FONTE - ACESSO SED 547-0022 704 DDD44

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**BENEFICIARIO/VITIMA:**

Nome: José Cardoso dos Santos  
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Pasado  
Profissão: Rebreiro  
Identidade: 606.098 CPF: 052.452.965-00  
Endereço: Rua Joaquim José Paes Da Costa, 563 - Centro Itabuna  
Salvador / BA

**PROCURADOR:**

Nome: Haut Rebreiro Faria  
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Pasado  
Profissão: Advogado  
Identidade: 32J54607 CPF: 019.990.755-28  
Endereço: Braço Kellino Faria, 41 - Centro Itapetí/BA

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a qualquer Seguradora pertencente ao Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sincor(s) e Corretores), a fim de receber a indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT e poderes para assinatura em ficha de Autorização de Pagamento, Credito de Indenização de Sinistros DPVAT, a que tenho direito, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima José Cardoso dos Santos.

Local e data

Assinatura do Beneficiario/Vitima  
(reconhecer firma por autenticidade)



DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

RG nº 606.098 data de expedição 14/06/2013, órgão SSP/SC

CPF Nº 652.452.965-00, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em me nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro.

Logradouro- Rua, Av.- Praça	<u>RUA ARMANDO PAES DA COSTA</u>
Numero	<u>563</u>
Apto Complemento	-
Bairro	<u>UVIÉDO TEIXEIRA</u>
Cidade	<u>ITA BAIANA</u>
Estado	<u>SERGIPE</u>
CEP	<u>49.600-000</u>
Telefone de contato	<u>(79) 99891-9088</u>
Email	

Por ser verdade firmo o presente

Local e data : Lagarto, 14/06/2016

Assinatura : José Cardoso dos Santos

**CAIXA Loterias**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

109-718074499-8

18/ABR/2016

HORA DE 07:12:31

LOT. 22.022543-5

LOCALIDADE: ITABAIANA

AG. VINCULADA: 2261

TERM 055940

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

0561.00002114-0

NOME: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DIA LIMITE	SALDO
21/03	591,87 C
13/04	152,32 C
16/04	483,22 C
18/04	30,94 C

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA

DIA LIMITE	SALDO
13/04	674,29 C

RESUMO EM 15/04

SALDO 1.932,64

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO 0,00

SALDO DISPONIVEL 1.932,64 C

SALDO TOTAL 1.932,64 C

109-718071409-8

**CAIXA Loterias**

**CAIXA Loterias**

**CAIXA Loterias**

**CAIXA Loterias**



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	652.452.065-00	José Cardoso dos Santos

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
José Cardoso dos Santos	652.452.065-00	Padeiro
Endereço	Número	Complemento
Rua Armando Parreira da Costa	503	
Bairro	Cidade	Estado
Orlândia	Itabaianca	SC
Email	CEP	Telefone (DDD)
laut@lautfaria.com.br	94.500-000	(79) 3631-7735

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)    BANCO DO BRASIL (001)    ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA Nº	D/V	CONTA Nº	D/V
(Informar digito se existir)		(Informar digito se existir)	

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

**BANCO**  
Nome: Caixa Econômica Federal 104  
Nº

AGÊNCIA Nº	D/V	CONTA Nº	D/V
0501		2114	0
(Informar digito se existir)			

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Local e Data  
Santo André, 03 de julho de 2018

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

*José Lacerda dos Santos*

CPF da Vítima

*652.452.965-00*

Data do Acidente

*08/11/2016*

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

*Brasília/DF, 03 de julho de 2018*

Local e Data

*José Lacerda dos Santos*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALL.001 V001/2017

## Declaração do Proprietário do Veículo

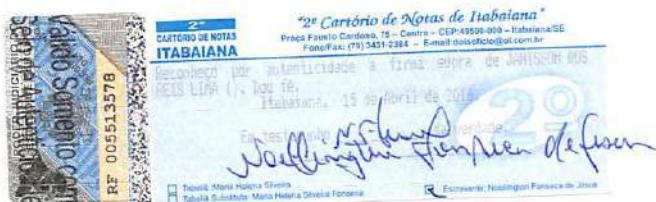
Eu, Jairson dos Reis Lima,  
RG nº 1573782, data de expedição / /,  
Órgão SE, portador do CPF nº 003.254.765-85, com  
domicílio na cidade de Itabaiana, no Estado de  
Sergipe, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
R. José Pereira Lobo N°, nº 278,  
complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
menionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima José Cardoso dos Santos, cujo o condutor era  
Jairson dos Reis Lima.

Veículo: Moto  
Modelo: Honda NX 150 Bros ES  
Ano: 2014  
Placa: QKN 3327  
Chassi: 3C2KD0588-07-2016  
Data do Acidente:  
Local e Data: 2 Itaiáno 15-04-2016

\* Assinatura do Declarante

Pariser Abkommen

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CS	DETAN - SE 000004139682 N° 012199836047		
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
0	1 01012395011	000000000000	2015
NOME			
5 JANISSON DOS REIS LIMA			
1 *****	*****		
2 *****	*****		
4 *****	*****		
3 CPF / CNPJ	PLACA		
2 003.254.105-85	QKN3317		
4 PLACA ANT / UF	CHASSI		
QKN3317/SE	902KD0550ER217050		
ESPECIE/TIPO <b>PAS/MOTOCICLETA/</b>		COMBUSTIVEL <b>ALCO/GÁSOL</b>	
MARCÁ / MODELO <b>HONDA/NXR150 Bros ES</b>		ANO PAB	ANO MOD
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR FUNDIMINANTE	
2P/13CV/149CC	<b>PARTIC</b>	<b>PRETA</b>	
I COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS	
P PAGO	*****	1º *****	
V FAIXA LRVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º *****	
A *****	*****	3º *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) — IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	
<b>SEGURADO PAGO REF. AO EXERCÍCIO 2015</b>			
OBSERVAÇÕES			
AL.FIDUC. ADV. DE CONS. MAC. HONDA LTD			
ITABAIANA-SE		DATA	28/07/2015
EDUARDO SIMEÃO MATA VIEIRA		DIRETOR/PRESIDENTE	
EXPEDIDOR			



N. DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO

N. DO BE: 321904

DATA: 09/01/2016 HORA: 19:39 USUARIC: KBOLIVEIRA  
SETOR: 01 - CLASSIFICACAO DE RISCO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NAME : JOSE CARDOSO DOS SANTOS DOC...: 606198  
 IDADE.....: 53 ANOS NASC: 17/11/1962 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO.....: RUA ARMANDO PAES DA COSTA NUMERO:  
 COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: OVIEDO TEIXEIRA  
 MUNICIPIO.....: ITABAIANA UF: SE CEP...:  
 NAME PAI/MAE...: ARGEMIRO CARDOSO DOS SANTOS /TERESA DA SILVA DOS SANTOS  
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 8095476  
 PROCEDENCIA....: LAGARTO  
 ATENDIMENTO....: QUEDA  
 FASC POLICIAL.: NAC PLANO DE SAUDE....: NAC TRAUMA: NAC  
 FASC. TRABALHO: NAC VEIO DE AMBULANCIA: NAC

P.A: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

ACHADOS CLINICOS:

Trauma e mola D. h.  
 d. f. t. a. d. p. b. d. f. c. r. s.  
 f. l. a. n. d. o. d. u. t. o. - de punho

DIAGNOSTICO:

Ferro de aço de chão ID: 562

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Tigela amebacter D

Pfund o D

D. t. g. e. p. Hospital para

D. t. g. e. p. clínica

DATA DA SAIDA: / / /

TIPO: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: :  
 Dr. Ricardo Dantas  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRMF 2868 / EOT 14441

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATH

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

No. DO BE: 323863

DATA: 21/01/2016 HORA: 11:45:00 MARCA: JAASANTOS

CNS: 70200535540536

SETOR: 01 - CLASSIFICACAO DE RISCO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE CARDOSO DOS SANTOS DOC...: 606098  
 IDADE.....: 53 ANOS NASC: 17/11/1962 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO....: RUA PROJETADA NUMERO: 1563  
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: LOMBO LARANJEIRAS  
 MUNICIPIO....: ITABAIANA CEP...: 59600-000  
 NOME PAI/MAE..: ARGEMIRO CARDOSO DOS SANTOS CID: B11A DOS SANTOS  
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...:  
 PROCEDENCIA...: LAGARTO  
 ATENDIMENTO...: OUTROS  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAJUA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSG: [ ] 77/77 [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DADOS CLINICOS:

DIAGNOSTICO: *fratura radio diáf. D*

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] FERIAS

HORA DA SAIDA: :

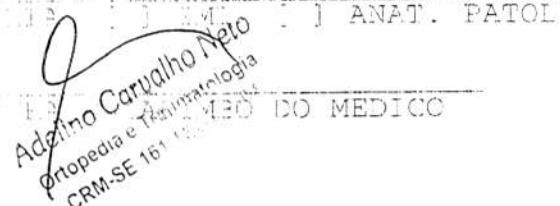
[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS


 Adelino Carvalho Neto  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM-SE 161100

*Wilma Barbosa dos Santos*  
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

nome	José Geraldo dos Santos			Data	22/05/16				
Enf.	Quarto	Leito	Sexo	M	Cor	Pd	Idade	53,1	
Operador	DR. BELENE	Auxiliares		DR. RICARDO					
Diag. Pré-op.	FRATURA RÁDIO DIGITAL - A			O MÊMO					
Diag. Pós-op.									
Op. Propost.				Tipo	cirúrgico				
Op. Realiz.				Fratura	Rádio Digital				
Pré-medicação				A	Fractura				
Inicio Anest.	16:30	Início Op.	16:40	Altura Anest.	15	30	45	Resultado	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6
Risco	do 3º	Período		Risco Operatório	1 - 2 - 3 - 4	Estado Físico	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7		
02									
<p>ANOTAÇÕES</p>									
Agente Anestésico	Geral: Nitroux + Fentanyl								
Técnica	General: Nitroux + Fentanyl + Secur or + Delfus + Cet. 0,8								
Aparelho	Indução	Posição	Local punção	Líquido retirado	Resultado	B-R-M			
Técnica									
Duração da operação	30	Posição após	PP	Posição operatória	Arans				
Condução no final da operação		Duração da Anestesia	60	Consciência					
Observações:									
COD 04.02.01.145-9									

Unidade de Origem: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Paciente: Tore Cardoso dos Santos Idade: 34y  
 Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura g de m d o d u l o @  
 Cirurgia Realizada: Reduçao fechada e parafuso g1 pos K  
 Cirurgião: Bonone Auxiliar: Nilcevaldo  
 Anestesiologista: \_\_\_\_\_ Anestesia: \_\_\_\_\_  
 Diag. Pós-Operatório: \_\_\_\_\_

**Tipo de Cirurgia**

- Cirurgia Limpa       Cirurgia Potencialmente Contaminada  
 Cirurgia Contaminada       Cirurgia Infectada

**Infecção presente à admissão**

- Sim       Não

**Topologia desta infecção**

- Vias aéreas superiores       Urinária       Sistema Cardio Vascular       Pulmonar       Sist. Nerv. Central  
 Gastro Intestinal       Cutânea       \_\_\_\_\_       \_\_\_\_\_

**Descrição do ato cirúrgico**

Paciente em IDA sob anestesia geral  
 Anestesiado com intubação e bagas.  
 Redução de fratura sob visão  
 cirúrgica e aplicar com parafuso K  
 empregados estabilizar e deixar do lado  
 visão plana resolução e parafuso dos  
 empregados  
 Tela genética sobre a RPP

Dr. Bonone Neto  
 Ortopedia e Traumatologia  
 Cirurgia de Coluna  
 CRM-SE 2034 - TEOT 13629

Data: 22/01/16

Assinatura e Carimbo do Cirurgião

Hospital Regional de Lagarto – Monsenhor João Batista de Carvalho Daltrô  
 Avenida Brasília S/N – Centro – Lagarto/SE  
 Tel. (79) 3632-1501

C5

VASCLIN-CLINICA MEDICA E LAB - VASCONFOLHA: 1

Endereco: AV. BRASILIA S/N - EXPOSICAO/LAGARTO  
Paciente: JOSE CARDOSO DOS SANTOS  
Data....: 21/01/2016 - 23:42  
Medico...: DR(a) ADELINO CARVALHO NETO

Ala: CC BE.: 323863  
No.: 2256 Idade: 53 Ano(s)  
Conv.: HRL

DEPARTAMENTO DE HEMATOLOGIA

EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO

Metodo....: AUTOMATICO ABX MICRO 60

Material..: SANGUE

Resultado.: ERITROGRAMA

	V.Encontrado	V.Normal
Eritrocitos.....	4,2	( 4,3 a 6,0 milh/mm <sup>3</sup> )
Hemoglobina.....	13,2	( 13,6 a 17,8 g/dL )
Hematocrito.....	39,5	( 41,0 a 54,0 % )
Vol. Globular Medio.:	94	( 80,0 a 100,0 fl )
Hemogl.Glob. Media..:	31	( 27,0 a 33,0 pg )
Conc.de Hem.Gl.Media:	33	( 32,0 a 36,0 g/dL )
RDW.....	13,0	( 11,0 a 14,5 % )
Contagem Plaquetas..:	168.000	( 140.000 a 400.000 /mm <sup>3</sup> )

LEUCOGRAAMA

	Leucocitos /mm <sup>3</sup> ..:	N.Relativos	N.Absolutos
Basofilo.....	0,0 ( 0-2 )	0 ( 0-200 )	
Eosinofilo.....	5,0 ( 1-4 )	300 ( 50-400 )	
Metamielocitos...	0,0 ( 0-1 )	0 ( 0-100 )	
Bastoes.....	0,0 ( 2-5 )	0 ( 100-500 )	
Segmentados.....	53,0 ( 36-66 )	3.180 ( 1800-6600 )	
Linfocitos.....	37,0 ( 22-44 )	2.220 ( 1100-4400 )	
Monocitos.....	5,0 ( 3-10 )	300 ( 150-1000 )	

DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA

EXAME - GLICOSE

Metodo....: ENZIMATICO (TRINDER)

Material..: SORO

Resultado.: 100,0 mg/dL ( 65 a 99 mg/dL )

Paciente:

José Cordero dos Santos  
Enfermaria:

## Enfermaria:

Data da Admissão:

Data / Hora	Evolução
21-01-15 20:00	Paciente admitido na Clínica cirúrgica Provavelmente o Dr. Mestrinho fez exa. Exames cirúrgicos: infarto do Ramo Direito do lado esquerdo; febre; sintomatologia febril; turgor teciônico; soproventrício; dor abdominal a B.P. e P.A.; RX de Abdômen e extremitades e profundos; NEUT de leucócitos, AFP em V.S. ligeiramente elevada; leucocitose +; Sigue ambulatório e temos a consentimento. Anexo.
	Mativalda B. Nascimento Enfermeira COREN-SE 428315
22/01/15 08:09	Pct em dormões na admissão no CC, aguardando cirurgia cirúrgica de fratura de ossos do A.T.B (D), arredade, lorte panco arreios em VE com汇报 de O.C. epistêmico. sem queixas. Negó DM, HAS, alergia a medicamentos, cardiot ropas, antecedentes cirúrgicos e asma. Em dieta zero + 12 horas. MP MSE pélvis. Sigue em obs os resultados de exame aguardando procedimento
	Carlos Eduardo Enfermeiro COREN-SE 185286
22/01/15 16:15	As 14:20hs pct foi intubado e SO-03 e às 14:27hs foi redescida a intubação geral. Ds 14:40hs dyp-x inicio a cirurgia que terminou às 15:15hs sem interrupção. Sigue às 14:50hs pt c SRTA, onde aguarda liberação.
	Tatiana Eduardo Enfermeiro COREN-SE 185286
22/01/15 17:05	Sigue com BEG pl c chincote cirúrgico
	Carlos Eduardo Enfermeiro COREN-SE 185286
23-01-16 10:00	Paciente saiu de alto hospital em BG que receberá o relatório por Dr. Benedito
	Giane Santos Cruz ENFERMEIRA COREN-SE 104518

---

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180402171

Vitima: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Data do Acidente: 09/01/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180402171**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13325849

---

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180402171**

Vitima: **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Data do Acidente: **09/01/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **LAERTE PEREIRA FONSECA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180402171**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência infor. incorretas

A documentação deve ser entregue na **Sabemi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180402171

Vítima: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Data do Acidente: 09/01/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência

Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 13663540

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3180402171**

**Vítima: JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 09/01/2016**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **652.452.965-00**

Nome: **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **17/11/1962**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:11:38** do dia **01/07/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C417.604C.BA3E.ACBD**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf  
Relação de Dirf's Entregues**

CPF: 652.452.965-00

Nome: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Ano-  
Calendário ▼Entrega  
Data e Hora ▼Tipo de  
DeclaraçãoSituação da  
Declaração

Serviço

**Não Consta Entrega de Declarações**

Somente serão disponibilizadas informações sobre declarações a partir do Ano-Calendário 1999. Caso tenha transmitido a Dirf hoje, consulte novamente mais tarde.

**ATENÇÃO contribuinte PESSOA FÍSICA !**

Esta consulta refere-se as Declarações de Imposto Retido na Fonte - Dirf. A Dirf é apresentada por pessoas (físicas ou jurídicas) que realizaram pagamentos a outras pessoas com retenção de imposto na fonte.

Caso esteja procurando informações sobre Declaração do Imposto de Renda - DIRPF, verifique em IRPF - Consulta Declarações Entregues e Restituição.

Data: 01/07

# Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 652.452.965-00),

JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

01/07/2019

16:10

versão 01.20180815

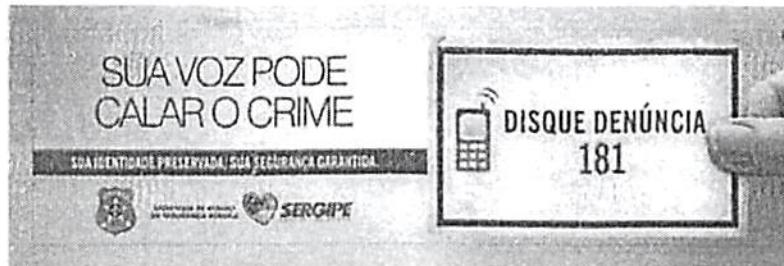
Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>)      Versão: v.01R



### DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE: (0) 3431-8513

Boletim de Ocorrência 2016/06551.0-000457 - Alterado - (2ª via)

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Endereço: CENTRO FONE: (0) 3431-8513

#### FATO

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 08/01/2016 - 18:00 até 08/01/2016 - 18:00

Endereço: BR QUE LIGA ITABAIANA A CAMPO Número: Complemento: PROX. AO CINCO ESTRELAS CEP: 49500-000

Bairro: OUTROS Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

#### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Nome do pai: ARGEMIRO CARDOSO DOS SANTOS Nome da mãe: TEREZA DA SILVA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 6060986 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 17/11/1962 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca

Profissão: PEDREIRO Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA ARMANDO PAES DA COSTA Número: 563 Complemento:

CEP: 49.500-000 Bairro: OVIEDO TEIXEIRA Cidade: ITABAIANA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 9891-9088

#### HISTÓRICO

QUE, no dia e horário acima descritos, o declarante transitava pela rodovia que liga Campo do Brito a esta cidade. QUE vinha na garupa de uma motocicleta (HONDA/NXR 150 BROS ES, placa QKN 3317, chassi 9C2KD0550ER217050, preta, ano/modelo 2014, em nome de JANISSON DOS REIS LIMA), conduzida por JANISSON. QUE, nas imediações do cinco estrelas em Itabaiana, em frente a moto que o declarante transitava vinha uma mercedinha que essa deu sinal para desviar de uma cavalo, que quando o condutor JANISSON tentou desviar não conseguiu e indo para o acostamento, perdeu o controle do veículo e ambos caíram no chão. QUE, o declarante sofreu várias escoriações pelo corpo e quebrou o punho direito. QUE o Samu não foi acionado, o declarante foi conduzido no hospital local em carro particular, em seguida, foi transferido para o hospital do Lagarto, onde recebeu atendimento médico. QUE, o declarante passou por procedimento cirúrgico no hospital público de Lagarto, não tendo gastos com a cirurgia. QUE presta essas declarações com o objetivo de recebimento do seguro DPVAT. QUE apresentou o relatório médico, documento do veículo e CNH do condutor 622914170.

Acrescentado por RAMYLLA ROOSEVELT MELO BARBOSA CARDOSO - 21/12/2017 às 15:39

Retificação da data do fato que ocorreu em 09/01/2016 às 19:39 horas. Conforme laudo do Hospital Regional de Lagarto.

Acrescentado por Chiara Ohanna Santana Mendes - 26/06/2018 às 16:09

QUE, O DECLARANTE FOI CONDUZIDO DE CARRO PRÓPRIO PARA O HOSPITAL DE LAGARTO. QUE O DECLARANTE FOI DIRETO PARA O HOSPITAL DE LAGARTO E NÃO TRANSFERIDO.

Data e hora da comunicação: 15/04/2016 às 15:32

Responsável pela Alteração: Chiara Ohanna Santana Mendes

Última Alteração: 25/06/2018 às 16:10.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que não tenha verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

JOSE CARDOSO DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

Heilara Santos Farias  
Delegado(a) de Polícia

Marisa da Silva Santos  
Responsável pela reimpressão  
Marisa da Silva Santos(AGENTE POLICIA JUD/LEI 7.874/14)



### DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE:(0 3431-8513

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06551.0-000457

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Endereço: CENTRO FONE:(0 3431-8513

#### FATO

Data e Hora do Fato: 08/01/2016 - 18:00 até 08/01/2016 - 18:00

Endereço: BR QUE LIGA ITABAIANA A CAMPO DO BRITO Número: Complemento: PROX. AO CINCO ESTRELAS CEP: 49500-000

Bairro: OUTROS Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

#### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Nome do pai: ARGEMIRO CARDOSO DOS SNATOS Nome da mãe: TEREZA DA SILVA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 6060986 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 17/11/1962 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca

Profissão: PEDREIRO Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA ARMANDO PAES DA COSTA Número: 563 Complemento:

CEP: 49.500-000 Bairro: OVIEDO TEIXEIRA Cidade: ITABAIANA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 9891-9088

#### HISTÓRICO

QUE, no dia e horário acima descritos, o declarante transitava pela rodovia que liga Campo do Brito a esta cidade. QUE vinha na garupa de uma motocicleta (HONDA/NXR 150 BROS ES, placa QKN 3317, chassi 9C2KD0550ER217050, preta, ano/modelo 2014, em nome de JANISSON DOS REIS LIMA), conduzida por JANISSON. QUE, nas imediações do cinco estrelas em Itabaiana, em frente a moto que o declarante transitava vinha uma mercedinha que essa deu sinal para desviar de uma cavalo, que quando o condutor JANISSON tentou desviar não conseguiu e indo para o acostamento, perdeu o controle do veículo e ambos caíram no chão. QUE, o declarante sofreu várias escoriações pelo corpo e quebrou o punho direito. QUE o Samu não foi acionado, o declarante foi conduzido ao hospital local em carro privado, em seguida, foi transferido para o hospital de Lagarto, onde recebeu atendimento médico. QUE, o declarante passou por procedimento cirúrgico no hospital público de Lagarto, não tendo gastos com a cirurgia. QUE presta essas declarações com o objetivo de recebimento do seguro DPVAT. QUE apresentou o relatório médico, documento do veículo e CNH do condutor 622914170.

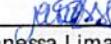
Data e hora da comunicação: 15/04/2016 às 15:32

,Ultima Alteração: 15/04/2016 às 15:32.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



JOSE CARDOSO DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

  
Vanessa Lima dos Santos  
Responsável pelo preenchimento



### DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE: (0) 3431-8513

Boletim de Ocorrência 2016/06551.0-000457 - Alterado - (2ª via)

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Endereço: CENTRO FONE: (0) 3431-8513

#### FATO

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 08/01/2016 - 18:00 até 08/01/2016 - 18:00

Endereço: BR QUE LIGA ITABAIANA A CAMPO Número: Complemento: PROX. AO CINCO ESTRELAS CEP: 49500-000

Bairro: OUTROS Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

#### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Nome do pai: ARGEMIRO CARDOSO DOS SNATOS Nome da mãe: TEREZA DA SILVA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 6060966 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 17/11/1962 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca

Profissão: PEDREIRO Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA ARMANDO PAES DA COSTA Número: 563 Complemento:

CEP: 49.500-000 Bairro: OVIEDO TEIXEIRA Cidade: ITABAIANA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 9891-9088

#### HISTÓRICO

QUE, no dia e horário acima descritos, o declarante transitava pela rodovia que liga Campo do Brito a esta cidade. QUE vinha na garupa de uma motocicleta (HONDA/NXR 150 BROS ES, placa QKN 3317, chassi 9C2KD0550ER217050, preta, ano/modelo 2014, em nome de JANISSON DOS REIS LIMA), conduzida por JANISSON. QUE, nas imediações do cinco estrelas em Itabaiana, em frente a moto que o declarante transitava vinha uma mercedinha que essa deu sinal para desviar de um cavalo, que quando o condutor JANISSON tentou desviar não conseguiu e indo para o acostamento, perdeu o controle do veículo e ambos caíram no chão. QUE, o declarante sofreu várias escoriações pelo corpo e quebrou o punho direito. QUE o Samu não foi acionado, o declarante foi conduzido ao hospital local em carro privado, em seguida, foi transferido para o hospital de Lagarto, onde recebeu atendimento médico. QUE, o declarante passou por procedimento cirúrgico no hospital público de Lagarto, não tendo gastos com a cirurgia. QUE prestou essas declarações com o objetivo de recebimento do seguro DPVAT. QUE apresentou o relatório médico, documento do veículo e CNH do condutor 622914170.

Acrecentado por RAMYLLA ROOSEVELT MELO BARBOSA CARDOSO - 21/12/2017 às 15:39

Retificação da data do fato que ocorreu em 09/01/2016 às 19:39 horas Conforme laudo do Hospital Regional de Lagarto.

Acrecentado por Chiara Ohanna Santana Mendes - 25/06/2018 às 16:09

QUE, O DECLARANTE FOI CONDUZIDO DE CARRO PRÓPRIO PARA O HOSPITAL DE LAGARTO. QUE O DECLARANTE FOI DIRETO PARA O HOSPITAL DE LAGARTO E NÃO TRANSFERIDO.

Data e hora da comunicação: 15/04/2016 às 15:32

Responsável pela Alteração: Chiara Ohanna Santana Mendes

Última Alteração: 25/06/2018 às 16:10

CBs: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 310 do Código Penal Brasileiro - Art. 349 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que seja não estar verificado. Para efeitos do art. 349, de um a sete meses, ou multa.

JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

Heilara Santos Farias  
Delegado(a) de Polícia

Marisa da Silva Santos  
Responsável pela reimpressão  
Marisa da Silva Santos(AGENTE POLICIA JUD/LEI 7.874/14)



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA**

CENTRO FONE:( ) 3431-8513

**Boletim de Ocorrência 2016/06551.0-000457 - Alterado**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

**Nome:** DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

**Endereço:** CENTRO FONE:( ) 3431-8513

**FATO**

**Natureza:** FATO ATÍPICO

**Data e Hora do Fato:** 08/01/2016 - 18:00 até 08/01/2016 - 18:00

**Endereço:** BR QUE LIGA ITABAIANA A CAMPO **Número:** Complemento: PROX. AO CINCO ESTRELAS **CEP:** 49500-000

**Bairro:** OUTROS **Cidade:** ITABAIANA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

**Tipo de local:** VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

**Nome:** JOSE CARDOSO DOS SANTOS

**Nome do pai:** ARGEMIRO CARDOSO DOS SANTOS **Nome da mãe:** TEREZA DA SILVA DOS SANTOS

**Pessoa:** Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 6060986 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

**Naturalidade:** ITABAIANA **Data de nascimento:** 17/11/1962 **Sexo:** Feminino **Cor da cutis:** Branca

**Profissão:** PEDREIRO **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

**Endereço:** RUA ARMANDO PAES DA COSTA **Número:** 563 **Complemento:**

**CEP:** 49.500-000 **Bairro:** OVIEDO TEIXEIRA **Cidade:** ITABAIANA **UF:** SE

**Proximidades:** **Telefone:** 79 9 9891-9088

**HISTÓRICO**

QUE, no dia e horário acima descritos, o declarante transitava pela rodovia que liga Campo do Brito a esta cidade. QUE vinha na garupa de uma motocicleta (HONDA/NXR 150 BROS ES, placa QKN 3317, chassi 9C2KD0550ER217050, preta, ano/modelo 2014, em nome de JANISSON DOS REIS LIMA), conduzida por JANISSON. QUE, nas imediações do cinco estrelas em Itabaiana, em frente a moto que o declarante transitava vinha uma mercedinha que essa deu sinal para desviar de uma cavalo, que quando o condutor JANISSON tentou desviar não conseguiu e indo para o acostamento, perdeu o controle do veículo e ambos caíram no chão. QUE, o declarante sofreu várias escoriações pelo corpo e quebrou o punho direito. QUE o Samu não foi acionado, o declarante foi conduzido ao hospital local em carro privado, em seguida, foi transferido para o hospital de Lagarto, onde recebeu atendimento médico. QUE, o declarante passou por procedimento cirúrgico no hospital público de Lagarto, não tendo gastos com a cirurgia. QUE presta essas declarações com o objetivo de recebimento ao seguro DPVAT. QUE apresentou o relatório médico, documento do veículo e CNH do condutor 622914170.

Acrescentado por RAMYLLA ROOSEVELT MELO BARBOSA CARDOSO - 21/12/2017 às 15:39

Retificação da data do fato que ocorreu em 09/01/2016 às 19:39 horas. Conforme laudo do Hospital Regional de Lagarto.

**Data e hora da comunicação:** 15/04/2016 às 15:32

**Última Alteração:** 21/12/2017 às 15:40.

**Responsável pela Alteração:** RAMYLLA ROOSEVELT MELO BARBOSA CARDOSO

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**JOSE CARDOSO DOS SANTOS**  
**Responsável pela comunicação**

**Heilliara Santos Farias**  
**Delegado(a) de Polícia**

**RAMYLLA ROOSEVELT MELO BARBOSA CARDOSO**  
**Responsável pelo preenchimento**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

25/07/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

22/08/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50. Sendo contumaz a distribuição de demandas neste Juízo que tem como causa de pedir a cobrança de valores relativos a seguro DPVAT e sendo quase inexistentes as composições do litígio em audiências de conciliação, deixo de designá-la. Cite-se o requerido, pelos correios, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Arguidas preliminares e/ou acostados documentos junto à peça de defesa, intimem-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em quinze dias. Apresentada réplica, intimem-se as partes para, em cinco dias, informar se pretendem produzir outros tipos de provas, especificando-as em caso positivo. Itabaiana, Sergipe, 22 de agosto de 2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Itabaiana**

**Nº Processo 201952001131 - Número Único: 0005097-42.2019.8.25.0034**

**Autor: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50.

Sendo contumaz a distribuição de demandas neste Juízo que tem como causa de pedir a cobrança de valores relativos a seguro DPVAT e sendo quase inexistentes as composições do litígio em audiências de conciliação, deixo de designá-la.

Cite-se o requerido, pelos correios, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial.

Arguidas preliminares e/ou acostados documentos junto à peça de defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em quinze dias.

Apresentada réplica, intimem-se as partes para, em cinco dias, informar se pretendem produzir outros tipos de provas, especificando-as em caso positivo.

Itabaiana, Sergipe, 22 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herval Marcio Silveira Vieira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 22/08/2019, às 11:14:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002127927-83**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

22/08/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico, para os devidos fins, que expedi o mandado de citação para a parte requerida. Aguarde-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

22/08/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201952004523 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)



201952004523

PROCESSO: 201952001131 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005097-42.2019.8.25.0034

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50. Sendo contumaz a distribuição de demandas neste Juízo que tem como causa de pedir a cobrança de valores relativos a seguro DPVAT e sendo quase inexistentes as composições do litígio em audiências de conciliação, deixo de designá-la. Cite-se o requerido, pelos correios, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Arguidas preliminares e/ou acostados documentos junto à peça de defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em quinze dias. Apresentada réplica, intimem-se as partes para, em cinco dias, informar se pretendem produzir outros tipos de provas, especificando-as em caso positivo. Itabaiana, Sergipe, 22 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome** : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **Lara Chavelli Lima Alves Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 22/08/2019, às 12:49:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002130485-54**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

03/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201952004523, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital



### DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR921416927SG



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

CDD PRIMEIRO DE MARÇO

BI

DATA: 08/08/2019  
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 0957275

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

#### DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201952001131 e mandado nro. 201952004523

TENTATIVAS DE ENTREGA		ATENÇÃO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	ASSINATURA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR
1 <sup>a</sup>	/	Após a 3 <sup>a</sup> tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
2 <sup>a</sup>	/			
3 <sup>a</sup>	/			
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE	
<i>Apresenta de Oliveira Barata</i>			09.483.905-5	



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

11/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190910164705249 às 16:47 em 10/09/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

Processo: 201952001131

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/01/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **15/04/2016**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 15/04/2016 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 09/01/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA CAPAZ DE PROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPOSTA INVALIDEZ DA VÍTIMA**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.

**Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que NÃO EXISTE QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE AS LESÕES DO AUTOR DECORREM DO ACIDENTE NOTICIADO. DESTACA-SE, INCLUSIVE, QUE NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.**

**CONSTATA-SE, PELA SIMPLES LEITURA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE PROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPOSTA INVALIDEZ DA VÍTIMA, NÃO PODENDO DE FORMA ALGUMA O I. JULGADOR FICAR INDIFERENTE A ESTES DOCUMENTOS.**

**VEJA AINDA EXA., QUE A PARTE AUTORA FEZ A JUNTADA DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, OCORRE QUE, O MESMO NÃO INFORMA QUE O ATENDIMENTO FOI ORIUNDO DE UM ACIDENTE DO TRANSITO E SIM UMA “QUEDA”. VEJAMOS:**

NAME : JOSE CARDOSO DOS SANTOS	DOC...:	
IDADE.....: 53 ANOS	NASC: 17/11/1961	SEXO...:
ENDERECO....: RUA ARMANDO PAES DA COSTA	BAIRRO: OVIEDO TEIXEIRA	NUMERO:
COMPLEMENTO...: CASA		
MUNICÍPIO...: ITABAIANA	UF: SE	CEP....:
PME PAI/MAE...: ARGEMIRO CARDOSO DOS SANTOS	TREZEA DA SILVA DO	
RESPONSÁVEL...: O PROPRIO		
OCUPAÇÃO...: LAGARTO		
ESTADO CIVIL: QUEDA		
ESTADO POLICIAL: NAO	PLANO DE SAUDE....: NAO	TRAUMA:
ESTADO DE TRABALHO: NAO	VEIO DE AMBULANCIA: NAO	

---

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de vossa excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso i, da lei processual civil.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara e não há testemunhas, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Requer ainda, a Ré a que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil, tendo em vista, que não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;

---

<sup>6</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 6 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00050974220198250034.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

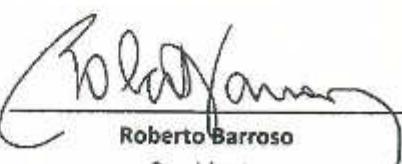
*CR* *laf*

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

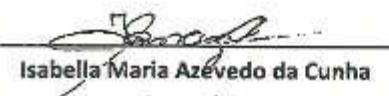
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFF03CE65740F23E495AE2A80E1FE8

p. 72 para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3





5/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4956510

convocada.

B/W

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



49965511

- 13  
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

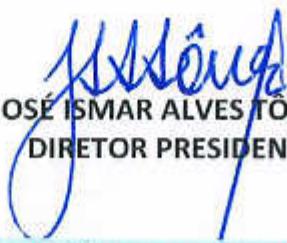
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira  
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
Peculiarizado por AUTENTICIDADE das firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
Total \_\_\_\_\_  
p.85

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
: 3.700  
: 13TRB 40042 série 00077 ME  
Aul 203 3º LFH 8.988/94

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



---

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180402171**

Vitima: **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Data do Acidente: **09/01/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **LAERTE PEREIRA FONSECA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180402171**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência infor. incorretas

A documentação deve ser entregue na **Sabemi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180402171

Vítima: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Data do Acidente: 09/01/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência

Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 13663540

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2019**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3180402171**

**Vítima: JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 09/01/2016**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), JOSE CARDOSO DOS SANTOS**

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



---

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180402171

Vitima: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Data do Acidente: 09/01/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180402171**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13325849



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

11/09/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em quinze dias sobre a contestação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

18/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

Processo n.<sup>o</sup> 201952001131

*JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS*, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, vem por seus advogados devidamente constituídos, diante da contestação ofertada pelo Requerido, apresentar, tempestivamente **RÉPLICA** em obediência ao comando judicial, nos seguintes termos:

**I - DO MÉRITO**

Em que pese o esforço incomensurável do Requerido, sua defesa não merece ser acolhida, posto que, de um lado, não guarda qualquer relação com o conjunto probatório juntado pelo Requerente, e, de outro, não traz quaisquer elementos materiais que demonstrem a veracidade de suas alegações.

A Demandada aduz em sua defesa que o Demandante, ora Requerente não preenche os requisitos para o pleito da indenização, pois, os documentos acostados nos autos não estão de acordo para o deferimento do direito do autor, sustentando que o boletim de ocorrência juntado é prova produzida unilateralmente e que este somente foi registrado três meses após a ocorrência do fato.

---

Sustenta ainda, que há falta de nexo de causalidade entre os fatos ocorridos e as lesões do autor, apontando que as documentações não são suficientes para satisfazer o liame de causa e efeito entre o acidente de transito sofrido pelo autor e as suas lesões.

Em seguida, alega que o Requerente deixou de apresentar o laudo do IML, e que em virtude disso não haveria como quantificar a indenização.

Por fim, peleja pela improcedência de todos os pedidos autorais, mas, se caso não fosse o entendimento, requereu que a condenação seguisse a tabela de qualificação da extensão da invalidez permanente; a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sendo limitados ao percentual de 10%, bem como a realização de prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão do Requerente e o acidente.

Acontece, Excelência, que a Requerida não traz aos autos qualquer fato ou documento modificativo, impeditivo ou extintivo do direito autoral, limitando-se apenas a fazer meras ilações.

Interessante destacar que quanto ao prazo do registro do boletim de ocorrência, não poderia o autor fazê-lo diferente, visto que suas lesões o incapacitaram das suas atividades habituais e que, no momento após o acidente, o Autor ficou impossibilitado de comparecer à delegacia, pois precisou ser submetido a internação e cirurgia. Dessa forma, justifica-se a demora do autor em registrar a ocorrência, já que impossibilitado de exercer suas atividades comuns.

Por outra banda Excelência, a documentação apresentada nos autos pelo Requerente é capaz de comprovar o nexo causal entre o acidente e as lesões que sofrera e que o incapacitou de realizar suas atividades por um tempo indeterminado.



---

O Requerente sofreu grave trauma, o que veio a limitar seus movimentos, incapacitando-o de exercer suas atividades corriqueiras por período indeterminado, conforme laudo já acostado aos autos.

Dessa forma, é nítido que houve total violação por parte da Requerida ao não indenizar o Requerente através do Seguro obrigatório do DPVAT.

Em determinado momento de sua peça de defesa o requerido faz menção a um dos documentos médicos juntados onde consta o termo “QUEDA” como motivo do atendimento.

Excelência, como se pode verificar nos outros documentos juntados nestes autos, o autor sofreu com um acidente que foi ocasionado quando o condutor da motocicleta onde estava de carona tentou desviar de um cavalo que transitava na rodovia, fazendo-o perder o controle, sair da estrada e cair no chão, quebrando, assim, seu punho direito.

Quanto à causalidade, as próprias justificativas apresentadas pela Requerida em sua defesa já caíram por terra.

Conforme dispõe o artigo 5º, caput da Lei nº 6.194/74, a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Desta forma, cumpre-se os requisitos ao serem apresentados os documentos que instruem a presente demanda pois claramente demonstram o fato ocorrido e as lesões que dele decorreram

---

Assim, presente os documentos correspondentes à data do acidente e outros que atendem as formalidades exigidas, cabível se faz o recebimento do pagamento do seguro obrigatório do DPVAT.

Dessa forma, resta devidamente comprovado o direito do Autor.

## **II – DOS PEDIDOS**

Sem delongas, uma vez que as recomendações elencadas na peça de enceto já são suficientes para corroborar o direito do Requerente, **REITERA EM TODOS OS TERMOS A INICIAL**, esperando pela **PROCEDÊNCIA** do feito.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 17 de setembro de 2019.

---

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA  
OAB/SE 6.779***

---

***Bel. YURI ANDRADE CHAVES  
OAB/SE 11.736***



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

19/09/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes para, em cinco dias, informar se pretendem produzir outros tipos de provas, especificando-as em caso positivo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

25/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

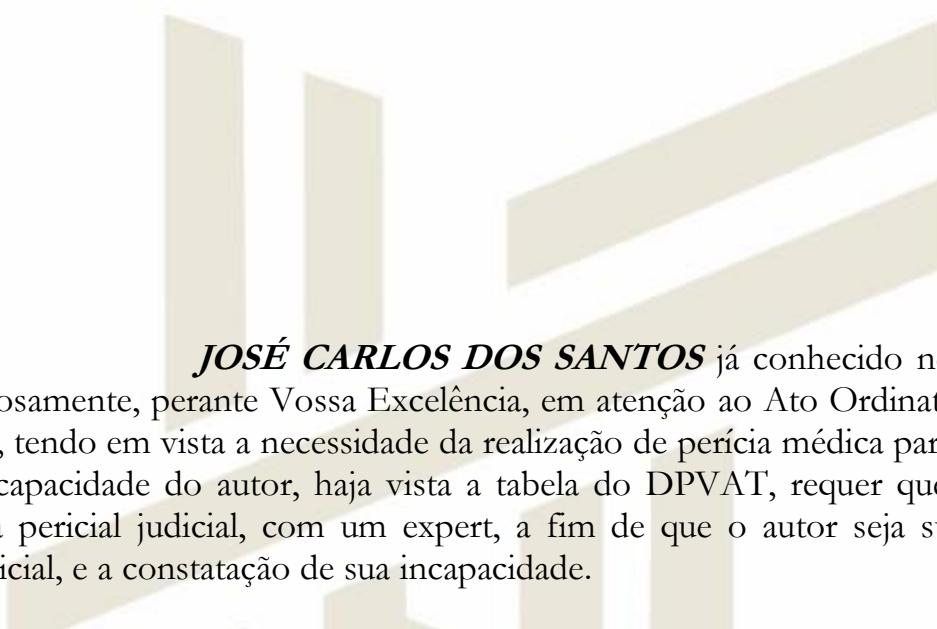
**PUBLICAÇÃO:**

Não

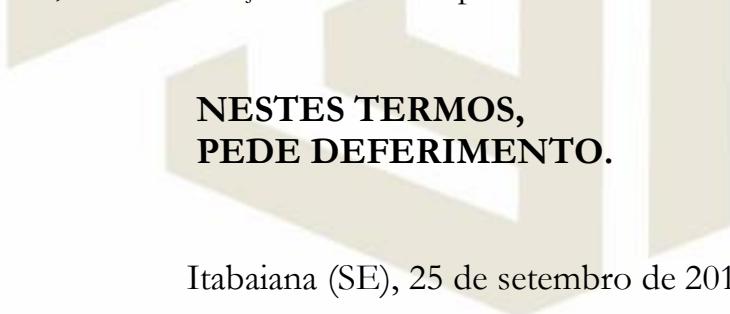
---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA (SE).**

Processo n.<sup>o</sup> 201952001131



**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS** já conhecido nestes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório do dia 19/09/2019, tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para calcular o índice de incapacidade do autor, haja vista a tabela do DPVAT, requer que este juízo designe uma pericial judicial, com um expert, a fim de que o autor seja submetido a inspeção judicial, e a constatação de sua incapacidade.



**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Itabaiana (SE), 25 de setembro de 2019.

---

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA  
OAB/SE 6.779***



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

26/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

Processo: 201952001131

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 25 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

01/10/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

01/10/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

26/11/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

(...) Fixo honorários periciais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no disposto no art. 3º, §1º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, com as modificações efetivadas através do Ato nº 390/2011. Intimem-se as partes para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, cientificando-os da data, horário e local da realização do exame. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Gerência de Perícia do TJSE. Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seu patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias. Decorridos os prazo, devidamente certificado nos autos, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, \*\*\*

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Itabaiana**

**Nº Processo 201952001131 - Número Único: 0005097-42.2019.8.25.0034**

**Autor: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS**

**Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelas partes e determino que a Secretaria apraze dia para que a prova pericial seja realizada por médico com especialidade em medicina do trabalho, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência da data da perícia, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo;

1 – A parte autora já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

2 – Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

3 – Restado constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como total ou parcial?

4 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

5 – Considerando-se o grau de invalidez permanente identificado, qual o correto valor da indenização do seguro DPVAT, segundo a tabela aplicável à espécie?

6 – Considerações gerais:

Fixo honorários periciais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no disposto no art. 3º, §1º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, com as modificações efetivadas através do Ato nº 390/2011.

Intimem-se as partes para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, cientificando-os da data, horário e local da realização do exame.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Gerência de Perícia do TJSE.

Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seu patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias.

Decorridos os prazo, devidamente certificado nos autos, volvam conclusos.

Itabaiana, Sergipe, \*\*\*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TELES BARRETO**, Juiz(a) de 1<sup>a</sup> Vara Cível de Itabaiana, em 26/11/2019, às 08:35:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003024077-30**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

26/11/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguarde-se a disponibilidade de datas para agendamento de perícia em medicina do trabalho para 2020 no SCP.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

02/12/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

Processo: 201952001131

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 29 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

04/02/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 03/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Mônica Vieira Aragão. Endereço: Coordenadoria de Perícias Judiciais - Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

04/02/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes Perícia em medicina do trabalho agendada para o dia 03/03/2020, de 07:00 às 10:00 horas, para o Perito Mônica Vieira Aragão. Endereço: Coordenadoria de Perícias Judiciais - Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

04/02/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202052000594 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  
<br/><br/>{Destinatário(a): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Perícia



202052000594

PROCESSO: 201952001131 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005097-42.2019.8.25.0034

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intime-se a parte autora para comparecer a Perícia em medicina do trabalho agendada para o dia 03/03/2020, de 07:00 às 10:00 horas, para o Perito Mônica Vieira Aragão. Endereço: Coordenadoria de Perícias Judiciais - Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

#### Qualificação da Parte ou Advogado:

**Nome:** JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

**Residência:** RUA ARMANDO PAES DA COSTA, , 563

**Bairro:** OVIEDO TEIXEIRA

**Cidade:** ITABAIANA - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **LARA CHAVELLI LIMA ALVES COSTA**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana**, em  
**04/02/2020, às 13:06:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000243612-92**.

Recebi o mandado 202052000594 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

04/02/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202052000595 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]  
<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)



202052000595

PROCESSO: 201952001131 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005097-42.2019.8.25.0034

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimem-se as partes da Perícia em medicina do trabalho agendada para o dia 03/03/2020, de 07:00 às 10:00 horas, para o Perito Mônica Vieira Aragão. Endereço: Coordenadoria de Perícias Judiciais - Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

Atenciosamente,

#### Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031205

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM1869, MD1887]



Documento assinado eletronicamente por **LARA CHAVELLI LIMA ALVES COSTA**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana**, em  
**04/02/2020, às 13:53:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000244456-32**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

26/02/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202052000595, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

# Digital



---

**DESTINATÁRIO**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR105213985SG



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

17 FEB 2020

BO

## **ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional**

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)**

Referente ao processo de pro. 201952001131 e mandado pro. 202052000595

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1 <sup>a</sup>	/	<input type="checkbox"/> 1 Mudeou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
2 <sup>a</sup>	/	<i>SEGUNDA TENTATIVA DE ENTREGA</i>	
3 <sup>a</sup>	/	<i>TERCEIRA TENTATIVA DE ENTREGA</i>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR			<i>Claudenir</i> Mat.: 8.952.158-7
DATA DE ENTREGA			<i>20/01/2010</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

01/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202052000594 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Perícia



202052000594

PROCESSO: 201952001131 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005097-42.2019.8.25.0034

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intime-se a parte autora para comparecer a Perícia em medicina do trabalho agendada para o dia 03/03/2020, de 07:00 às 10:00 horas, para o Perito Mônica Vieira Aragão. Endereço: Coordenadoria de Perícias Judiciais - Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

#### Qualificação da Parte ou Advogado:

**Nome:** JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

**Residência:** RUA ARMANDO PAES DA COSTA, , 563

**Bairro:** OVIEDO TEIXEIRA

**Cidade:** ITABAIANA - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **LARA CHAVELLI LIMA ALVES COSTA**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana**, em  
**04/02/2020, às 13:06:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000243612-92**.

Recebi o mandado 202052000594 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201952001131 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0005097-42.2019.8.25.0034  
MANDADO: 202052000594  
DATA DE CUMPRIMENTO: 28/02/2020 08:24

---

DESTINATÁRIO: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS  
ENDEREÇO: RUA ARMANDO PAES DA COSTA nº 563. BAIRRO: OVIEDO TEIXEIRA.  
ITABAIANA/ SE. CEP: 49507-440  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, NEGOU-SE A APOR O CIENTE E ACEITAR A CONTRAFÉ.

Telefone: (79)99878-1270

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DINÍZ DE SANTANA, Oficial de Justiça**, em **01/03/2020, às 09:27:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000459355-30**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

03/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Medicina do Trabalho concluída por Mônica Vieira Aragão. LAUDO PERICIAL {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DE ITABAIANA/SE

PROCESSO Nº: 201952001131

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

Eu, Mônica Vieira Aragão, Médica do trabalho e Pediatra, nomeada perita médica nos autos, venho apresentar o Laudo Pericial, com os resultados e suas conclusões.

Aracaju, 03/03/2020  
Mônica Vieira Aragão  
Médica Perita  
CRM:1759-SE

**INDICE:**

- 1. IDENTIFICAÇÃO**
- 2. OBJETIVO**
- 3. PRELIMINAR:**
- 4. DESENVOLVIMENTO:**
  - 4.a- Histórico Ocupacional na Reclamada**
  - 4.b- Histórico da Doença Atual**
  - 4.c- Antecedentes ocupacionais e hábitos**
  - 4.d- Antecedentes pessoais e familiares**
  - 4.e- Exame físico dirigido**
  - 4.f- Exames complementares**
  - 4.g- Documentação apresentada**
- 5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DO CASO**
- 6. CONCLUSÃO**
- 7. BIBLIOGRAFIA UTILIZADA**
- 8. ANEXO COM AS RESPOSTAS AOS QUESITOS PROPOSTOS**

# **LAUDO PERICIAL**

## **1-IDENTIFICAÇÃO:**

**Data da perícia:** 03/03/2020

**Nome:** José Cardoso dos Santos

**Idade:** 57 anos

**Data de Nascimento:** 07/11/62

**Grau de instrução:** Ensino fundamental incompleto

**Função:** Servente de pedreiro/descarrega caminhão.

**Estado civil:** Viúvo

**Naturalidade:** Itabaiana-SE

**Endereço:** Rua Armando Paes da Costa. 563-SE

## **2-OBJETIVO**

O objetivo principal do presente laudo pericial é determinar, se existe incapacidade permanente por acidente de trânsito.

## **3-PRELIMINAR**

Perícia realizada no dia 03/03/2020 às 9:00 horas, no Fórum Gumercindo Bessa, na Coordenadoria de Periciais Judiciais, sem presença de assistente técnico, acompanhado de Silvana da Paixão Gomes.

## **4-DESENVOLVIMENTO**

### **4.a- Histórico Ocupacional**

Desempregado.

Trabalha como autônomo, em serviços de servente de pedreiro e descarregando caminhões.

### **4.b-Histórico da doença atual:**

O periciado refere que sofreu fratura do punho direito e refere que foi após acidente de motocicleta em 09/01/16. Teve fratura do rádio distal do punho direito. Foi operado em 22/01/16, com fixação com fio de Kirshner e refere ter permanecido com dor e deficit de força da mão direita, após a cirurgia e dificuldade de pegar peso. Não usa medicação e nem faz tratamento. Fez fisioterapia no inicio.

Relatórios médicos:

1. 22/01/16- Dr. Benone Neto- ortopedista- Cirurgia em 22/01/16, fixação de fratura de radio distal direito.
2. 23/01/16- CID: S62- Afastar 90 dias.

### **4.c- Antecedentes ocupacionais e hábitos:**

Não apresentou CTPS.

**4.d- Antecedentes pessoais e familiares:**

Nega diabetes, nega hipertensão arterial  
Nega tabagismo ou etilismo.  
Nega acidentes e cirurgia anterior de hérnia inguinal.

**4.e- Exame físico dirigido:**

O periciado encontra-se em bom estado geral, ativo, consciente e orientado, calosidades palmares corado e pele bronzeada, sem deficit motor ou neurológico, sem deformidades osteo musculares, eutrófico, com punho e mão direita com discreta redução de força, sem rigidez articular, sem edema, musculatura trófica e simétrica em ambos os punhos. Mobilidade sem limitação. Cicatriz puntiforme no punho direito.

**4.f- Exames complementares:**

1. 05/02/16- Rx do punho direito- fratura articular do rádio distal e pinos metálicos fixando a fratura.

**4.g- Documentação apresentada:**

Não houve outros documentos apresentados.

**5-ANÁLISE E DISCUSSÃO DO CASO:**

O Autor refere que sofreu acidente de motocicleta em 09/01/16, porém não há nas avaliações médicas, nos autos e nos documentos do hospital onde foi atendido, comprovação dos dados do acidente.

**6-CONCLUSÃO:**

Teve fratura de punho direito, com sinais de boa evolução e sem complicações motoras.

**7-BIBLIOGRAFIA UTILIZADA:**

Literatura médica científica utilizada para avaliação a capacidade funcional e testes funcionais conforme determina a literatura médica científica.

1. Dor relacionada ao trabalho- lesões por esforços repetitivo e distúrbios osteo musculares relacionadas ao trabalho.
2. Prova e contra prova de nexo epidemiológico editora LTR autor Wladimir Novaes Martinez Advogado especialista em direito Previdenciário.
3. Incapacidade laboral e benefício por Auxílio-doença no INSS editora LTR autora Mara Aparecida Gimenes – Médica Perita
4. Medicina do Trabalho e perícias médicas aspectos práticas e polêmicas editora LTR autor Marcos Henrique Mendonha Médico do Trabalho.
5. Perícia Médica contribuição para discussão trabalhista previdenciária, Administrativa e Médica Legal autores Rosa Amelia Andrade Dantas, Tania Maria de Andrade Rodrigues e José Augusto Nascimento, Médica do Trabalho, editora UFS
6. Guia Prático para elaboração de laudos periciais em medicina do trabalho autores Antônio Bueno Neto e Elaine Arbex Bueno ambos especialistas em medicina do trabalho pela AMB e ANAMT Editora LTR 75 2<sup>a</sup> edição.

7. Vasconcellos, Luiz Philippe Westin Cabral de- Temas de Interesse pericial; 1-Punho e Mão/ Luiz Philippe Westin Cabral de Vasconcellos – São Paulo:Ltr,2012.
8. Vasconcellos, Luiz Philippe Westin Cabral de- Temas de Interesse pericial; 2-Ombro e Cotovelo/ Luiz Philippe Westin Cabral de Vasconcellos – São Paulo:Ltr,2014.

## **8- Respostas aos Quesitos:**

Quesitos do juízo-

1. Sim. Não
2. Não há invalidez.
3. Não há invalidez.
4. Não há invalidez.
5. Não há invalidez.
6. O autor não teve incapacidade motora decorrente do acidente referido pelo autor.

Quesitos do Autor:

1. Sim. Não houve invalidez pela fratura do punho.
2. Não houve invalidez pela fratura do punho.
3. Não houve invalidez pela fratura do punho.
4. Não está sendo submetido a nenhum tratamento no momento, com fratura do punho direito, com boa evolução após a cirurgia realizada.
5. Não há indícios de lesão anterior.
6. A lesão é de caráter parcial, incompleta do punho direito, 10% por sequelas residuais.
7. Somente há redução muito discreta da força muscular, sem deformidades ou lesões incapacitantes.

Mônica Vieira Aragão- Médica Perita -CRM:1759-SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

03/03/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Enviado o Laudo Pericial(juntada retro), intimem-se as partes, através de seu patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

13/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

Processo: 201952001131

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**. Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 11 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

13/03/2020

**MOVIMENTO:**

Decurso de Prazo

**DESCRIÇÃO:**

Certifico, para os devidos fins, que o prazo do r. Ato Ordinatório exarado no dia 03/03/2020 transcorreu sem manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada, por seu(a) advogado(a), via diário da justiça, no dia 04/03/2020. Certifico, ainda, que a parte requerida se manifestou, conforme petição retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

13/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

15/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA (SE)**

Processo n° 201952001131

**JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS** já conhecido nestes autos, vem a presença de Vossa Excelência, por meio do seu procurador firmatário, em atenção ao Ato Ordinatório do dia 03/03/2020, informar que o laudo pericial atestou a incapacidade em 10%, razão pela qual, resta demonstrado a existência de incapacidade, por essa razão, requer a procedência.

**NESTES TERMOS  
PEDE DEFERIMENTO**

Lagarto (SE), 15 de março de 2020.

---

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA  
OAB/SE 6.779***



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

20/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 200311053315958 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 19/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 2288102567 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1222846
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	19/03/2020
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	350,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

25/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

Processo: 201952001131

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARDOSO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

ITABAIANA, 20 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 18/03/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 18/03/2020	Nº DA GUIA 2641895	Nº DO PROCESSO 00050974220198250034		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 350,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE CARDOSO DOS SANTOS			TIPO DE PESSOA FISÍCA	CPF / CNPJ 65245296500
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601228 28468.047031 9 82110000035000				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....: 201952001131**

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 31/03/2020	Valor Cobrado R\$ 350,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01222846-8	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601228 28468.047031 9 82110000035000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>					Vencimento <b>31/03/2020</b>
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário <b>015/909000016</b>
Data do Documento 11/03/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 11/03/2020	Nosso Número <b>01222846-8</b>
Uso Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 350,00</b>
<b>Instruções</b> - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

03/04/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Expeça-se alvará judicial em favor do perito nomeado nestes autos, para levantamento da quantia depositada pelo requerido e informada à p. 141. Após, volvam os autos conclusos para julgamento. Itabaiana, Sergipe, 3 de abril de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Itabaiana**

---

**Nº Processo 201952001131 - Número Único: 0005097-42.2019.8.25.0034**

**Autor: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS**

**Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Expeça-se alvará judicial em favor do perito nomeado nestes autos, para levantamento da quantia depositada pelo requerido e informada à p. 141.

Após, volvam os autos conclusos para julgamento.

Itabaiana, Sergipe, 3 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA**,  
**Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 03/04/2020, às 14:37:48**, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000712124-20**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

08/04/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Cerifico, para os devidos fins, que encaminhei e-mail para a perita, solicitando o seu nº de CPF, necessário para expedição do alvará referentes aos honorários periciais.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**Zimbra****1civel.itabaiana@tjse.jus.br**

---

**Intimação nos autos 201952001511 e 201952001131 - 1ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana/SE**

---

**De :** 1a Vara Cível de Itabaiana  
<1civel.itabaiana@tjse.jus.br>

Qua, 08 de abr de 2020 10:41

**Assunto :** Intimação nos autos 201952001511 e  
201952001131 - 1ª Vara Cível da Comarca de  
Itabaiana/SE

**Para :** monicavieiraaragao@hotmail.com

Bom dia,

Solicito, a Vossa Senhoria, que informe o número do seu CPF, para fins de expedição de Alvarás Judiciais, referente às perícias realizadas nos autos 201952001511 e 201952001131.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

23/04/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202052001644 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026] <br/><br/>{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal



202052001644

PROCESSO: 201952001131 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005097-42.2019.8.25.0034

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Itabaiana/SE, sirvo-me deste para solicitar, a Vossa Senhoria, que intime a perita Mônica Vieira Aragão para que informe a este juízo, no prazo de 05(cinco) dias, o número do seu CPF, para fins de expedição de Alvará Judicial, referente aos honorários da perícia realizada nos presentes autos, conforme decisão que segue em anexo.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

**D e s t i n a t á r i o**

Nome:	G e r ê n c i a	d e	P e r í c i a
Endereço:	Av. Pres.	Tancredo	Neves, S/N
Bairro:	Capuchinho		
Cidade:	Aracaju	-	S E
CEP:	49080901		

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **LARA CHAVELLI LIMA ALVES COSTA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 23/04/2020, às 09:29:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000794283-08**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

23/04/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

. <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>Protocolo de envio de ofício, via malote digital, para a Gerência de Perícia do TJ/SE

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/04/2020 às 09:44

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82620201338466

**Documento:** 202052001644.pdf

**Remetente:** 1ª Vara Cível de Itabaiana ( CHARLENE DOS SANTOS MACHADO )

**Destinatário:** Coordenadoria de Perícias Judiciais ( TJSE )

**Data de Envio:** 23/04/2020 09:41:34

**Assunto:** Ofício extraído dos autos 201952001131 solicitando informações.

**Imprimir**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

29/04/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

. <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>Resposta da Gerência de Perícia do TJ/SE

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620201338466

Nome original: 202052001644.pdf

Data: 27/04/2020 07:48:42

Remetente:

Ledilson Teodoro dos Santos  
Coordenadoria de Perícias Judiciais  
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Em conformidade com a Resolução nº 35 2006 do TJSE, servidor do quadro próprio não faz jus a honorários. A médica Mônica Vieira Aragão é requisitada, logo do quadro próprio. Respeitosamente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal



202052001644

PROCESSO: 201952001131 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005097-42.2019.8.25.0034

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Itabaiana/SE, sirvo-me deste para solicitar, a Vossa Senhoria, que intime a perita Mônica Vieira Aragão para que informe a este juízo, no prazo de 05(cinco) dias, o número do seu CPF, para fins de expedição de Alvará Judicial, referente aos honorários da perícia realizada nos presentes autos, conforme decisão que segue em anexo.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

**D e s t i n a t á r i o**

Nome:	G e r ê n c i a	d e	P e r í c i a
Endereço:	Av. Pres.	Tancredo	Neves, S/N
Bairro:	Capuchinho		
Cidade:	Aracaju	-	S E
CEP:	49080901		

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **LARA CHAVELLI LIMA ALVES COSTA**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana**, em  
**23/04/2020, às 09:29:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000794283-08**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

30/04/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico, para os devidos fins, que, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, bem como a perícia em medicina do trabalho ter sido realizada por perito interno(servidor do quadro próprio que não faz jus a honorários periciais), deixei de expedi alvará para a perita, ao tempo em que faço os autos conclusos para deliberações deste juízo quanto aos honorários periciais depositados pela parte requerida em conta judicial vinculada aos presentes autos. Faço os autos conclusos também para julgamento.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

30/04/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

30/04/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Face o teor da certidão retro, expeça-se alvará judicial em favor da parte demandada para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais. Após, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 30 de abril de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Itabaiana**

---

**Nº Processo 201952001131 - Número Único: 0005097-42.2019.8.25.0034**

**Autor: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS**

**Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Face o teor da certidão *retro*, expeça-se alvará judicial em favor da parte demandada para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais.

Após, volvam conclusos.

Itabaiana, Sergipe, 30 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA**,  
**Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 30/04/2020, às 15:59:19**, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000830182-27**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952001131

**DATA:**

04/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico, para os devidos fins, que expedi o alvará em favor da parte requerida. Faço os autos conclusos para julgamento.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não